Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01
Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)
Fone: (0xx35) 3698-1300
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

MENSAGEM Nº 33, de 29 de agosto de 2025.

Encaminha Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a ceder a instituições financeiras direitos creditórios relativos a royalties, participações especiais e compensações financeiras relacionados à exploração de petróleo e gás natural, recursos hídricos e minerais e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos através da presente encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Câmara Municipal, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a ceder a instituições financeiras direitos creditórios relativos a royalties, participações especiais e compensações financeiras relacionados à exploração de petróleo e gás natural, recursos hídricos e minerais e dá outras providências.

Entendemos que a cessão dos créditos decorrentes de compensações financeiras relacionados à exploração de petróleo e gás natural, recursos hídricos e minerais traduz-se numa solução legal para propiciar ao Município de Alfenas melhores condições de planejamento financeiro e regularização de algumas pendências, sendo vantajoso, neste momento, à Municipalidade, a mencionada antecipação.

Observados os princípios da legalidade, transparência e interesse público, a cessão de créditos de royalties a instituições financeiras pode ocorrer com a devida previsão legal específica e cumprimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. A cessão de créditos deve ser realizada por meio de processo licitatório, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, assegurando, assim, a escolha da proposta mais vantajosa para o Município.

Diante da extrema relevância da matéria, manifestamos nossa convicção de acolhimento da proposta em questão e a pronta aprovação do Projeto de Lei, solicitando ao Plenário, nos termos do art. 60 da Lei Orgânica Municipal e dos arts. 126 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alfenas, a tramitação do Projeto de Lei ora encaminhado em REGIME DE URGÊNCIA, com a DISPENSA DOS INTERSTÍCIOS REGIMENTAIS e a emissão de PARECER VERBAL das

Comissões competentes, de forma que a presente Proposição Legislativa possa ser deliberada em ÚNICO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO já na Reunião Ordinária do próximo dia 01/09/2025, renovando a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares protestos de elevada consideração e apreço.

Cordialmente,

FABIO MARQUES FLORENCIO:06945132617

Assinado de forma digital por FABIO MARQUES FLORENCIO:06945132617
Dados: 2025.09.01 11:08:25 -03'00'

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO

Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor,

Vereador MATHEUS PACCINI PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Alfenas

Nesta

Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01
Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)
Fone: (0xx35) 3698-1300
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº , de 29 de agosto de 2025.

Autoriza o Poder Executivo a ceder a instituições financeiras direitos creditórios relativos a royalties, participações especiais e compensações financeiras relacionados à exploração de petróleo e gás natural, recursos hídricos e minerais e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder às instituições financeiras direitos creditórios decorrentes de royalties, participações especiais e compensações financeiras relacionados à exploração de petróleo e gás natural (ANP, PEA e FEP) recursos hídricos (CFURH) e minerais (CFEM), entre janeiro de 2026 e dezembro de 2028, recebendo, em contrapartida, os recursos financeiros correspondentes.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta lei, consideram-se:

I – créditos decorrentes de royalties, excedentes de royalties e participações especiais: os direitos creditórios de titularidade do Município de Alfenas, MG, referentes à exploração de petróleo e gás natural, conforme previsto no artigo 20, §1º, da Constituição Federal, regulamentado pelas Leis federais nº 7.525, de 22.07.1986, 7.990, de 28.12.1989, 9.478, de 06.08.1997, nº 12.351, de 22.12.2010, 12.734, de 30.11.2012, 12.858, de 09.11.2013 e 13.609, de 10.01.2018, e demais normas pertinentes;

II - créditos decorrentes de compensação financeira: os direitos creditórios de titularidade do Município de Alfenas, MG, referentes à utilização de recursos hídricos e minerais, conforme previsto no artigo 20, §1º, da Constituição Federal, regulamentado pelas Leis nº 7.990, de 28.12.1989, 8.001, de 13.3.1990, com as modificações dadas pelas Leis nº 9.433, de 8.1.1997, 9.984, de 17.7.2000, 9.993, de 24.7.2000, 13.360, de 17.11.2016, 13.661, de 08.05.2018; e pelos Decretos nº 1, de 07.2.1991 e nº. 3.739, de 31.1.2001, e respectivos decretos regulamentares.

Art. 3º A cessão de direitos creditórios de que trata esta lei terá como base as projeções estimadas de receitas a serem detalhadas no contrato de cessão, e estará sujeita às disposições da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos – e demais normas aplicáveis.

Art. 4º Os recursos oriundos das cessões de direitos creditórios de que trata esta lei serão utilizados com observância do que dispõe o artigo 8º, da Lei Federal nº 7.990/1989.

Art. 5º O Munícipio de Alfenas não ficará coobrigado, nem de qualquer forma responsável pelos créditos envolvidos na negociação, nem pelo pagamento pontual, por parte do devedor, dos créditos cedidos, respondendo apenas pela existência legal desses créditos.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, por decreto, a presente lei, estabelecendo, se for o caso, os procedimentos para a formalização das operações de cessão.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal